

Mensagem nº 001/2021, de 07 de janeiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

APROVADO

EM 14 / 01 / 2021



SECRETARIO

Senhora Presidente,

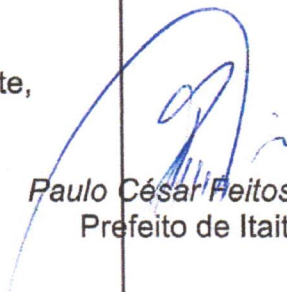
Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, em caráter de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, com fulcro no artigo 80, inciso XV da Lei Orgânica do Município – LOM, o incluso Projeto de Lei, que Cria o Programa de Renda Mínima do Município de Itaitinga e dá outras providências.

A presente Lei destina-se a garantir o mínimo existencial as famílias mais vulneráveis do Município, em consonância com o princípio da equidade, com escopo de concretizar a proteção social.

Estou convicto de que o Projeto de Lei em apenso consulta intimamente os superiores interesses da comunidade de Itaitinga, pelo que aguardo a sua aprovação.

Certo de que o elevado espírito público de Vossa Excelência e de seus pares presidirá a decisão legislativa, reitero na oportunidade, protestos de estima e alto apreço.

Atenciosamente,



Paulo César Feitosa Arrais
Prefeito de Itaitinga

Exma. Sra.
Vereadora Antônia Bessa Cavalcante
Presidente da Câmara Municipal de Itaitinga-CE
NESTA

Projeto de Lei nº 001, de 07 de janeiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

APROVADO

EM 14 / 01 / 2021

1º SECRETARIO

Cria o Programa de Renda Mínima do Município de Itaitinga, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITINGA-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa de Renda Mínima do Município de Itaitinga para benefício de famílias residentes há mais de 05 (cinco) anos no Município, que percebam renda mensal a qualquer título, inferior a 01 (hum) salário mínimo.

Parágrafo único – Cada família aceita no Programa e previamente cadastrada receberá recurso financeiro suficiente para complementar o valor vigente do salário mínimo.

Art. 2º. Os principais objetivos do Programa de Renda Mínima são:

- I – estimular a família a colocar e manter assíduas as crianças na escola;
- II – combater a desnutrição e mortalidade infantil;
- III – minimizar a miséria;
- IV – promover o emprego e a renda;
- V – garantir o mínimo existencial.

Art. 3º. Para fazer jus ao benefício previsto no Programa, a família deverá apresentar com a devida comprovação, os seguintes requisitos:

- I – residir por mais de 05 (cinco) anos no Município;
- II – filhos ou dependentes com idade até 18 (dezoito) anos, matriculados em creche ou escolas públicas do Município de Itaitinga;
- III – frequência mensal nas escolas superior a 80% (oitenta por cento) das aulas, excetuando-se as ausências por motivo de doença;
- IV – comprometer no mínimo 40% (quarenta por cento) do salário mínimo em compras de gêneros alimentícios no comércio local;
- V – comprovar o pagamento das contas de água e luz do mês anterior.

§ 1º. A inexistência de filhos ou dependentes não deverá constituir impedimento para o acesso da família ao benefício do programa.

§ 2º. As compras de gêneros alimentícios deverão ser efetuadas em estabelecimentos localizados na comunidade de residência do beneficiário.

Art. 4º. A família beneficiária, enquanto perdurar o benefício, deverá cumprir com os requisitos mencionados no artigo terceiro, e ainda participar voluntariamente de:

- I – reunião mensal com os técnicos da Prefeitura Municipal de Itaitinga para tratar de assuntos pertinentes ao Programa;
- II – programas sociais do governo municipal, se houver necessidade de proporcionar a seus integrantes qualificação profissional e capacitação para o desenvolvimento de atividade produtiva;
- III – participar de atividades comunitárias, limitados a 100 (cem) horas mensais.

§ 1º. A família poderá ser descredenciada do programa se os requisitos exigidos não forem por ela observados.

§ 2º. O responsável pela família deverá apresentar os comprovantes de pagamento de contas de água, luz e gêneros alimentícios para o recebimento do benefício.

Art. 5º. O Programa de Renda Mínima se integrará aos programas de ação social, emprego e renda, educação e saúde, que tenham objetivos parcialmente comuns aos seus, respeitadas as respectivas competências dos órgãos municipais responsáveis por esses setores.

Art. 6º. Terão prioridade no atendimento pelo Programa de Renda Mínima, as famílias beneficiadas que tenham crianças desnutridas, com idade entre zero e cinco anos, portadores de necessidades especiais e idosos.

Art. 7º. Será excluída do Programa de Renda Mínima, pelo prazo de 05 (cinco) anos, ou definitivamente a família beneficiada que prestar declaração falsa, ou que usar de qualquer outro meio ilícito para obtenção de vantagens.

Parágrafo único – Serão suspensas do Programa de Renda Mínima de forma temporária as famílias que não comprovarem suas despesas, ou tenham utilizado o benefício para compra de bebida alcoólica, fumo, ou droga ilícita.

Art. 8º. O dispêndio com custeio anual do Programa instituído por esta Lei não poderá ultrapassar o limite de 5% (cinco por cento) do orçamento Municipal.

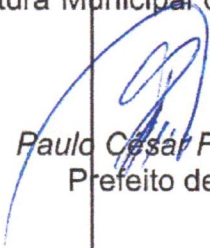
Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica que será criada no orçamento municipal e suplementada em caso de necessidade.

Art. 10. Os projetos atinentes a Lei Orçamentária, Plano Plurianual e Diretrizes Orçamentárias, deverão especificar todas as medidas julgadas necessárias à plena execução do Programa de Renda Mínima.

Art. 11. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a editar Decreto regulamentando a presente Lei.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaitinga-CE, aos 07 dias do mês de janeiro de 2021.



Paulo César Feitosa Arrais
Prefeito de Itaitinga